



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 098 / 2024

Institui o Programa Municipal para o Bem-Estar da Mulher e Conscientização Masculina para Igualdade de Gênero na Cidade de Maracanaú e dá Outras Providências.

A câmara de vereadores de Maracanaú aprova:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal Projeto Municipal para o Bem-Estar da Mulher e Conscientização Masculina para Igualdade de Gênero na Cidade de Maracanaú, com o objetivo de promover a conscientização, prevenir e combater a violência contra a mulher, assim como fomentar a igualdade de gênero.

Artigo 2º - O Programa Municipal Projeto Municipal para o Bem-Estar da Mulher e Conscientização Masculina para Igualdade de Gênero será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher e Direitos humanos e terá a participação de outras secretarias, órgãos e entidades municipais relacionados à promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher.

Artigo 3º - O Programa Municipal Projeto Municipal para o Bem-Estar da Mulher e Conscientização Masculina para Igualdade de Gênero desenvolverá as seguintes ações:

I - Criação de centros de acolhimento e apoio às mulheres vítimas de violência, oferecendo atendimento psicológico, social e jurídico;

II - Projetos de capacitação e qualificação profissional voltados para mulheres em situação de vulnerabilidade social, visando a sua inserção no mercado de trabalho;

III - Campanhas educativas de conscientização sobre a igualdade de gênero, respeito e valorização da mulher;

IV - Realização de palestras, seminários, workshops e debates sobre a temática da violência contra a mulher e igualdade de gênero;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V - Implementação de medidas preventivas nas escolas municipais, visando o combate ao machismo, a discriminação de gênero e a conscientização masculina;

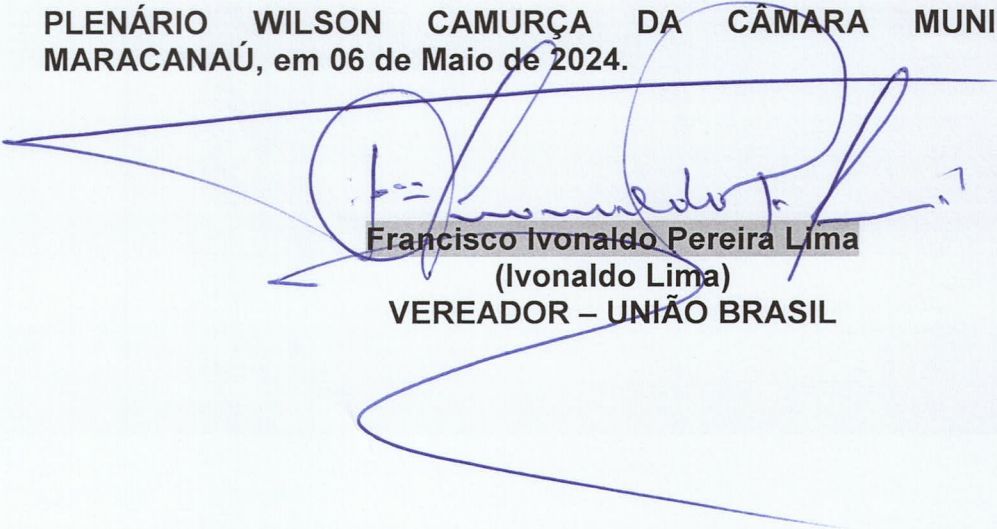
V – Incluir o homem nos debates, nas palestras e nas rodas de conversas;

VII - Celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção de eventos e atividades voltadas para o público feminino.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal deverá destinar recursos orçamentários para a implementação e manutenção do Programa Municipal Projeto Municipal para o Bem-Estar da Mulher e Conscientização Masculina para Igualdade de Gênero.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 06 de Maio de 2024.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A violência de gênero é um problema social recorrente em nossa sociedade, atingindo mulheres de todas as idades, classes sociais e regiões. A criação de um programa municipal voltado para a proteção da mulher e o envolvimento dos homens na busca por entender e respeitar as mulheres se mostra imprescindível para combater essa realidade.

É necessário promover a conscientização da população sobre a importância de igualdade de gênero e respeito às mulheres, bem como fornecer apoio e assistência para as vítimas de violência de gênero. Além disso, é fundamental envolver os homens nesse processo, buscando desconstruir comportamentos e atitudes machistas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 06 de Maio de 2024.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima

(Ivonaldo Lima)

VEREADOR – UNIÃO BRASIL